



Nota Conjunta SEI nº 7/2023/MF/MPO

Assunto: Atualização de Filtros do roteiro de apuração para fins de verificação do cumprimento dos limites de despesas primárias, em função da inclusão de despesas previstas na Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da incorporação de itens de excepcionalização estabelecidos nesta mesma Lei Complementar.

Processo SEI nº 17944.104836/2019-43

1. Com a promulgação da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (LC nº 200/2023), que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, o Novo Regime Fiscal – NRF previsto na Emenda Constitucional nº 95/2016 foi revogado, conforme disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022. A referida lei complementar estabeleceu limites para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, para cada exercício a partir de 2024. Para o exercício de 2023, entretanto, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, continuam os mesmos que estavam vigentes para o NRF antes da promulgação da LC nº 200/2023, conforme estabelece o art. 12 da referida LC:

“Art. 12. Para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão.

§ 1º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que exceda ao limite total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e as demais operações que afetem o resultado primário no exercício.” (grifos nossos)

2. A presente Nota Técnica atualiza os Filtros do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos para o exercício de 2023. Como os limites e exceções para 2023 não se alteraram, na vigência da LC nº 200/2023, em relação àqueles previstos pelo Novo Regime Fiscal – NRF, nos termos da Emenda Constitucional nº 95/2016 e alterações posteriores, esta Nota Técnica segue a metodologia definida na Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de fevereiro de 2017, e atualizações posteriores.

3. Esta atualização incorpora aos Filtros os seguintes itens:

- a) inclusão nos filtros de apuração das despesas totais dos seguintes itens: i) compensações da União aos Estados e ao Distrito Federal, em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pelas disposições da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, conforme arts. 2º e 3º da LC nº 201/2023; e ii) transferências temporárias aos Estados/DF e Municípios na forma de repasses ao FPM (art. 13 da LC nº 201/2023) e FPE (art. 14 da LC nº 201/2023) para compensar as reduções dos valores creditados nestes fundos no ano de 2023, relativamente ao ano de 2022; e
- b) inclusão das exceções ao limite de despesas de 2023 previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que trata das seguintes operações: i) compensações da União aos Estados e ao Distrito Federal, em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pelas

disposições da Lei Complementar nº 194/2022 (arts. 2º e 3º da LC nº 201/2023); ii) transferências temporárias para o FPM e FPE para compensar as reduções dos valores creditados nestes fundos no ano de 2023 (arts. 13 e 14 da LC nº 201/2023); e iii) ampliação de dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde para atendimento do mínimo constitucional (art. 15 da LC nº 201/2023).

Inclusão de despesas previstas na LC nº 201/2023

4. Estão sendo incluídos nos filtros do anexo à esta Nota Técnica, para fins de determinação do montante total de despesas primárias e de operações que afetam o resultado primário, um rol de despesas previsto na LC nº 201/2023.

5. Nos art. 2º e 3º da LC nº 201/2023 são previstas as compensações da União aos Estados e ao Distrito Federal, em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pelas disposições da LC nº 194/2022. Uma parte destas compensações será feita por meio da dedução dos valores das parcelas vincendas de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional cujo crédito pertença à União (§ 1º do art. 2º); e outra será realizada por meio de transferências diretas dos valores pela União (§§ 2º, 3º e 5º do art. 2º e art. 3º).

6. Com relação às compensações realizadas por meio de abatimento de dívida, apesar de não haver registro orçamentário, como se trata de compensação de recursos sem a contrapartida da constituição de um ativo para a União, faz-se necessário o registro de despesa primária para o Governo Central. Essa despesa primária será incluída nos filtros de despesas por meio de um tratamento extra-siafi. Para tanto, será utilizada informação proveniente da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN), com controle realizado por meio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM).

7. Por seu turno, as compensações por meio de transferências diretas serão realizadas em ação orçamentária específica: *00VP - Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022*. Estas despesas, em conjunto, serão incorporadas na rubrica de Apoio Financeiro aos Estados e Municípios.

8. Ademais destas despesas compensatórias, a LC nº 201/2023 também prevê em seus arts. 14 e 15 transferências temporárias da União aos beneficiários dos fundos FPM e FPE para fins de compensação das reduções dos valores creditados nestes fundos no ano de 2023. Estas despesas serão capturadas na rubrica de Apoio Financeiro aos Estados e Municípios por meio da inclusão das seguintes ações orçamentárias: *00WO - Transferência Temporária ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023* e *00VZ - Transferência Temporária ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), nos termos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023*.

Excepcionalizações trazidas pela LC nº 201/2023 ao limite de despesas

9. Conforme mencionado inicialmente, o art. 12 da LC nº 200/2023 trata dos limites para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário para o exercício de 2023. Por sua vez, o art. 17 da LC nº 201/2023 trata de exceções específicas ao limite de 2023, disciplinadas no art. 12 da LC nº 200/2023:

"Art. 17. As operações previstas nos arts. 2º, 3º, 13, 14 e 15 desta Lei:

I - não serão contabilizadas nos limites de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - não estarão sujeitas ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)." (grifos nossos)

10. As operações estabelecidas no art. 17 como exceções são as seguintes:

a) Art. 2º: estabelece que a União compensará aos Estados e ao Distrito Federal o total de R\$ 27.014,9 milhões, por meio de: (i) dedução dos valores das parcelas vincendas de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional cujo crédito pertença à União (§ 1º do art. 2º); e (ii) transferência direta dos valores pela União (§§ 2º e 3º do art. 2º).

- b) Art 3º: estabelece que a União antecipará para o exercício de 2023 as compensações previstas no exercício de 2024, que serão realizadas por meio de transferência direta.
- c) Arts. 13 e 14: estabelecem que a União transferirá valores ao FPM e ao FPE, respectivamente, para compensar perdas destes fundos em 2023.
- d) Art. 15: estabelece que para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, será considerada a Receita Corrente Líquida (RCL) constante da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023), e que a ampliação das dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde decorrente do disposto no caput deste artigo será destinada a transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos entes subnacionais.

11. Sendo assim, no que se refere à compensação da União aos entes federados, prevista nos arts. 2º e 3º da LC nº 201/2023, faz-se necessário acrescentar aos filtros de exceções do Anexo os seguintes itens: i) compensação devida pela União em razão do disposto no § 1º do art. 2º da LC nº 201/2023, que trata da dedução dos valores das parcelas vincendas de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional cujo crédito pertença à União; e ii) compensação na forma do estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 2º e no art. 3º da LC nº 201/2023, que se refere às transferências diretas de valores da União para os Estados e Distrito Federal. Os filtros para apuração destas excepcionalizações serão idênticos àqueles comentados na seção anterior.
12. No que tange às transferências aos beneficiários dos fundos FPM e FPE (arts. 13 e 14 da LC nº 201/2023), os filtros de excepcionalização também terão como critério as marcações orçamentárias mencionadas na seção anterior.
13. A ampliação das dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde (mínimo constitucional – inciso I do § 2º do art. 198 da CF), conforme previsto no art. 15 da LC nº 201/2023, também deverá ser incluída no filtro como exceção ao limite de gastos. Para tanto, faz-se necessário acrescentar aos filtros de exceções do Anexo as respectivas ações e planos orçamentários na UO 36901 - Fundo Nacional De Saúde que sofrerão ampliação de dotação em decorrência do disposto no art. 15 da LC nº 201/2023.
14. As ações e serviços públicos de saúde obrigatórios que registrarão ampliação em suas dotações orçamentárias são: 20AE - *Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 0005*; 4705 - *Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Plano Orçamentário 0005*; 219A - *Promoção da Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000E*; 8585 - *Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 000J*; 00UB - *Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (a partir de 2023), Plano Orçamentário 0001* As despesas correspondentes às ampliações destas ações fazem parte da rubrica de Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo.
15. Também serão ampliadas ações e serviços públicos discricionários, a saber: 2E89 - *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, Plano Orçamentário 0001*; 8581 - *Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário 0007*; 2E90 - *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, Plano Orçamentário 0002*; e 8535 - *Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Plano Orçamentário 0018*.
16. Por último, cumpre ressaltar que as exceções ao limite de gastos previstas no art. 17 da LC nº 201/2023 afetam somente o exercício de 2023, uma vez que o art. 12 da LC nº 200/2023 refere-se apenas ao exercício financeiro de 2023. A partir de 2024, o limite de gastos passa a ter como referência as dotações orçamentárias para as despesas primárias, conforme disposições da LC nº 200/2023.

Atualização periódica dos Filtros considerados na verificação do cumprimento do NRF

17. O roteiro detalhado de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF é construído com base em um conjunto de Filtros aplicados sobre parâmetros orçamentários e contábeis, por exemplo, “Órgão UGE”, “Ações Orçamentárias”, “Indicador de Tipo de Crédito”, “Unidades orçamentárias”, “Fonte de recursos”, “Grupo de Natureza de Despesa”, “Contas Contábeis”, “UG Executord”, “Conta Corrente”, “PI”, “Natureza Receita”, “Cód. Recolhimento GRU”, dentre outros.
18. No entanto, a característica dinâmica do processo orçamentário-financeiro, em particular o princípio da anualidade orçamentária, resulta na alteração/inclusão/exclusão de parâmetros orçamentários e

contábeis a cada novo exercício fiscal. Dessa forma, é necessário atualizar periodicamente os Filtros do roteiro de apuração detalhados no Anexo da Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017.

19. Nesse sentido, todas as modificações que foram realizadas em relação à Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017, estão contempladas de maneira resumida no quadro a seguir:

Quadro I – Histórico de Atualizações

Atualização - Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 21 de setembro de 2018		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)		00PX
III.3.18 Impacto Primário do FIES		Apurado segundo metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 17 de julho de 2010, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017.
III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0EB8
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		00QJ, 00QO 00R1, 00R8, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 9J0D, 0Q0O

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2019/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de dezembro de 2019		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	09J0, 00IH, 00IK, 00A2, 00ME, 00AE, 0Q00, 9J0D, 00Q4	00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00JB, 00JC, 00J7, 00M8, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EBO, 0EB9, 0ECO, 0E99
IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)		00RX
IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)		00RY

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 19 de fevereiro de 2020		
Item	Exclusões	Inclusões
III.3.12 - Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	Exclusão, no exercício de 2020, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.	Inclusão, no exercício de 2019, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 6/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 30 de março de 2020		
Observação		

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 6/2020 analisou o impacto da decisão expedida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 362/2020) para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal. Assim, concluiu-se naquela Nota Técnica que a decisão do TCU ensejava que os valores de auxílio-moradia pagos pelo Poder Judiciário da União, em 2016, fossem computados como despesas sujeitas ao teto de gastos. Desse modo, a referida Nota Técnica apresentou dois quadros com os cálculos atualizados dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal.

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 08/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 10 de setembro de 2020

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário		00S5
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		00S5, 00JO
III.3.20 Apoio Financeiro a Estados e Municípios		00PY, 00S3, 00S7, 00S8

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 12/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 30 de dezembro de 2020

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõe as demais operações com impacto primário		00SG
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		00SG

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2021/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 28 de abril de 2021

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõe as demais operações com impacto primário		006C
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		006C
III.3.10 FUNDEB (Complementação da União)		00SB
III.3.13 Lei Kandir / LC nº 176 de 2020		00SE
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		0EC3

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME de 27 de janeiro de 2022

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		00SK, 00SC, 00RZ, 00U2, 00U5, 0EC4

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 15 de março de 2022

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 5/2022 analisou a alteração do critério de atualização dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF a partir da edição da EC nº 113/2021 e a reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e o impacto no Teto de Gastos. Desse modo, a referida Nota Técnica apresentou três quadros com os cálculos atualizados dos limites instituídos pelo NRF.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC		0EC7, 0EC8
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2130	
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		0EC6, 2130
IV. 7. 1 Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, Fundef do art. 4º da EC 114, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113).		0EC7, 0EC8

Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº SEI nº 7/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME de 22 de setembro de 2022

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 7/2022 analisou o impacto da mudança na contabilização da despesa de compensação previdenciária (COMPREV) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário nos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF e discutiu a operacionalização da excepcionalização da despesa referente a operação do Campo de Marte conforme previsto na EC nº 114/2021.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
IV.7.2 Acordos referentes a créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pela União - §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal		00U9
III.3.20 Apoio Financeiro a Estados e Municípios		00QR, 00UQ, 00UH
III.3.16 Transferências ANA	Fonte de recursos 83 a partir de 2020	

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 8/2022/ME retificou o impacto da mudança na contabilização da despesa de compensação previdenciária (COMPREV) por meio de seus valores brutos, em atendimento à recomendação 9.2.3 do Acórdão nº 1.153/2021-TCU-Plenário nos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF.

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 2/2023/MF/MPO analisou a excepcionalização, dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF, das despesas com investimentos realizados com recursos correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior, conforme § 6º-B do art. 107 do ADCT, incluído pela EC nº 126/2022.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.3.20 Apoio Financeiro à Estados e Municípios		00UR

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO detalhou a operacionalização, para o exercício de 2023, da excepcionalização, dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF, das despesas constantes no § 6º-A do art. 107 do ADCT, incluído pela EC nº 126/2022, apresentou o cálculo do excesso de arrecadação de receitas correntes realizado no exercício de 2022 e incorporou valores referentes ao auxílio-moradia do CNMP na base do teto de gastos.

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO analisou as exceções estabelecidas no inciso II do § 6º-A do art. 107 do ADCT, incluído pela EC nº 126/2022, e no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT, incluído pela EC nº 127/2022. A exceção prevista no inciso II do § 6º-A do art. 107 do ADCT abarca as despesas da EBSERH, custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas. Por sua vez, a exceção ao teto conforme o inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT abrange as despesas primárias referentes à prestação de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.3.20 Apoio Financeiro à Estados e Municípios		00UV
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		00UW

Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 7/2023/MF/MPO atualizou tanto os filtros de apuração das despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário como os filtros de excepcionalizações estabelecidas no inciso I do art. 17 da LC nº 201/2023. No que se refere à apuração das despesas primárias e operações com efeito sobre o resultado primário, foram adicionadas as despesas de compensação da União aos Estados e ao Distrito Federal, em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pelas disposições da LC nº 194/2022 (conforme arts. 2º e 3º da LC nº 201/2023) e as transferências temporárias aos Estados/DF e Municípios na forma de repasses ao FPM (art. 13 da LC nº 201/2023) e FPE (art. 14 da LC nº 201/2023) para compensar as reduções dos valores creditados nestes fundos no ano de 2023. Já no que se refere aos filtros das excepcionalizações ao teto, foram adicionadas as compensações da União aos Estados e ao Distrito Federal, em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pelas disposições da LC nº 194/2022 (arts. 2º e 3º da LC nº 201/2023), as transferências temporárias para o FPM e FPE para compensar as reduções dos valores creditados nestes fundos no ano de 2023 (arts. 13 e 14 da LC nº 201/2023) e eventual ampliação de dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde para atendimento do mínimo constitucional (art. 15 da LC nº 201/2023).

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.3.20 Apoio Financeiro à Estados e Municípios		00VP, 00VZ, 00WO Compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022 (desoneração ICMS sobre combustíveis) – § 1º do art. 2º da LC nº 201/2023 (despesas extra-siafi)
IV.16 Ampliação das dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde (mínimo constitucional – inciso I do § 2º do art. 198 da CF) – art. 15 da LC nº 201/2023		- Ação Orçamentária 219A, Plano Orçamentário 000E - Ação Orçamentária 2E89, Plano Orçamentário 0001 - Ação Orçamentária 8581, Plano Orçamentário 0007 - Ação Orçamentária 2E90, Plano Orçamentário 0002 - Ação Orçamentária 8535, Plano Orçamentário 0018 - Ação Orçamentária 8585, Plano Orçamentário 000J - Ação Orçamentária 20AE, Plano Orçamentário 0005 - Ação Orçamentária 4705, Plano Orçamentário 0005 - Ação Orçamentária 00UB, Plano Orçamentário 0001

20. O anexo a esta nota apresenta o roteiro completo de apuração do limite e da despesa sujeita ao teto.

21. Os ajustes constantes no Quadro I serão incorporados ao Filtro em anexo e destacados em negrito. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento e Orçamento, atualizarão periodicamente o referido Filtro realizando a publicação no Painel do Teto dos Gastos dentro do Portal Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br), bem como nos sítios eletrônicos da STN e da SOF.

22. Destaque-se, por fim, que este procedimento de atualização de Filtro não produz nenhuma alteração na metodologia de apuração das despesas primárias para fins de monitoramento do limite de despesas de 2023. Ao contrário, a atualização dos filtros é necessária para preservar os conceitos metodológicos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e preservados para o ano de 2023 conforme art. 12 da LC nº 200/2023.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Documento assinado eletronicamente

NATÁLIA GUERRA DA ROCHA MECEDO

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários, substituta

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DAVID REBELO ATHAYDE

Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO PÍFANO PONTES

Diretor de Assuntos Fiscais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA

Secretária do Tesouro Nacional, substituta

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS

Secretário de Orçamento Federal

ANEXO

Procedimentos para apuração do limite de despesas primárias e aspectos relevantes ^[1]

Na construção dos procedimentos de apuração do limite do Novo Regime Fiscal, após a definição do conceito “Valor Pago”, foram utilizadas as seguintes etapas:

- a) Consulta no Tesouro Gerencial de todas as despesas pagas referentes à execução orçamentária e financeira no Siafi, por meio dos itens de informação constantes do Quadro 01 deste Anexo. Na consulta a ser realizada deve-se considerar como filtro padrão somente os órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (atributo “Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N} = PERTENCE”);
- b) Exclusão de todas as despesas financeiras, exceto aquelas que, mesmo tendo sido classificadas como financeiras, compõem as demais operações com impacto primário. As despesas financeiras são identificadas pelo parâmetro “Resultado EOF = Financeiro” e “RP Resultado EOF = Financeiro” disponíveis no Tesouro Gerencial;
- c) Todas as despesas do item anterior foram classificadas de acordo com a estrutura apresentada nos documentos oficiais de apuração das despesas primárias;
- d) Inclusão de elementos que compõem as operações que impactam o resultado primário e não são apuradas pelo Siafi. São elas: i) fabricação de cédulas e moedas (executada via orçamento da autoridade monetária); e ii) superávit dos fundos constitucionais de financiamento (FCO, FNO e FNE) apurado pela variação do patrimônio líquido dos respectivos fundos; e **iii) compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022 (desoneração ICMS sobre combustíveis) por meio de abatimento de dívida, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da LC nº 201/2023.** Destaca-se que também foram consideradas as receitas que constituem o retorno das operações de concessão de financiamento de subsídios que compõem as operações denominadas *Net Lending*;
- e) Por fim, do montante total da despesa apurado, foram excluídas as exceções da EC nº 95, listadas nos parágrafos 6º, 6º-A e 6º-B do artigo 107 do Ato de Disposições Constitucionais

Transitórias.

Rotina de apuração do limite da despesa de acordo com o NRF

Diante da definição do conceito de “Valor Pago”, resta relacionar as contas contábeis e os respectivos itens de informação a serem utilizadas na quantificação do limite EC nº 95.

A descrição de todos os itens de informação, ou seja, das contas contábeis, a serem utilizados para o controle do limite em questão, constam do quadro abaixo:

Quadro 01 – Relação de Itens de Informação e Contas Contábeis

Item Informação	Conta Contábil	
28	DESPEAS PAGAS	622130400 = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
		622920104 = EMPENHOS PAGOS
35	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	532100000 = RP PROCESSADOS - INSCRITOS
		532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
		532600000 = RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
		632600000 = RPP TRANSFERIDOS POR FUSAO/ CISAQ/ EXTINCAO
36	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REINSCRITOS	532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
37	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	632910100 = CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - NE
		632910200 = AJUSTE DE CONTROLE RP DE EXERC ANTERIORES
38	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	632200000 = RP PROCESSADOS PAGOS
39	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	632100000 = RP PROCESSADOS A PAGAR
40	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS	531110100 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS
		531110200 = RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS
		531610000 = RPNP A LIQUIDAR RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
		531620000 = RPNP A LIQ EM LIQ RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
		531630000 = RPNP LIQ A PAGAR RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
		531640000 = RPNP BLOQUEADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
		631610000 = RPNP A LIQUIDAR TRANSFERIDO
		631620000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO TRANSFERIDO
		631630000 = RPNP LIQUIDADOS A PAGAR TRANSFERIDOS
		631640000 = RPNP BLOQUEADOS TRANSFERIDOS
41	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS	531210000 = REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS
		531220000 = REINSCRICAO RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO
		531300000 = RP NAO PROCESSADOS RESTA BELECIDOS
42	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS	631910000 = CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS
		631980000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP
		631990000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP EM LIQUIDACAO
43	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
		631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
44	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
		631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO
45	RESTOS A PAGAR NAO PROCES. LIQUIDADOS A PAGAR	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
46	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS PAGOS	631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO
		631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
47	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A PAGAR	631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
		631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
		631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
		631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC
48	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS BLOQUEADOS	631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
		631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC

Em relação ao cálculo do limite das despesas primárias, o conceito “Valor Pago” é quantificado pelo somatório das contas relacionadas nos itens 28, 38 e 46, que representam contabilmente as despesas pagas, incluídos os restos a pagar pagos, conforme definição do NRF.

As demais contas de restos a pagar serão utilizadas para apurar e controlar o “volume” de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, que ficarão fora do limite quando pagos mediante excesso de resultado primário do exercício em relação à meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, nos termos da EC nº 95.

Roteiro de apuração das despesas primárias

Nesta seção será descrita a forma de apuração de cada uma das rubricas das despesas primárias para fins de apuração do limite em questão.

Destaca-se que as **quatro** operações enquadradas na definição de “*demais operações que afetam o resultado primário*” estabelecida no § 1º, inciso I, do art. 107 do ADCT são: i) fabricação de cédulas e moedas que, apesar de ser despesa executada pela autoridade monetária, é uma despesa primária segundo os padrões internacionais e, portanto, deve compor o resultado primário do Governo; ii) o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos constitucionais de financiamento e o superávit desses fundos; iii) operações de *Net Lending*, executadas diretamente pelo Tesouro, tais como os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações

(Proex) e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), compostas pela diferença entre o repasse e o retorno dessas operações; e **iv) compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022 (desoneração ICMS sobre combustíveis) por meio de abatimento de dívida, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da LC nº 201/2023.**

I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

a) Despesas primárias totais:

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

b) Despesas financeiras que compõem operações com impacto primário:

Repasse Total aos Fundos Constitucionais:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130 (entre os exercícios de 2016 e 2021), 00DD, 00S5, 00SG, 006C.
- Indicador de Resultado EOF: 0 (financeiro)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. A forma de apuração das receitas está descrita abaixo no item III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro.

c) Despesas Extra-Siafi:

Superávit dos Fundos

Forma de apuração/Filtros:

- Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

Compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022 (desoneração ICMS sobre combustíveis) – § 1º do art. 2º da LC nº 201/2023

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN), com controle realizado por meio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM). Esta compensação se refere à parcela que será operacionalizada por meio da dedução dos valores das parcelas vincendas de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional cujo crédito pertença à União (§ 1º do art. 2º da LC nº 201/2023).

II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

II.1 FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 01 (até 2022) e 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 (a partir de 2023) da ação 0C33.

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE)

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

Repasse Total aos Fundos - (CF/88, art. 159, I, c):

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Superávit dos Fundos

Forma de apuração:

Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

II.3 Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0369

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.4 Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.5 CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0999

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.1 Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0C03

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.2 Concurso de Prognóstico

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0169

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.3 IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00H6

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.4 ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 006M e fontes 02 (até 2022) e 206 (a partir de 2023) da ação 0C33

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00PX

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III. DESPESA TOTAL

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

III.1 Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- Unidades orçamentárias: 33904, 40904, 55902, 25917
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.2 Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

A rubrica de pessoal e encargos sociais engloba as despesas de pessoal do FCDF e as despesas de pessoal que compõem a despesa com pleitos eleitorais:

Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Pleitos Eleitorais – Pessoal (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.1 Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.2 Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0739, 0C01
- Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.3 Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 000B
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0536, 000M
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0643
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.7 Créditos Extraordinários

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário) + Z (RP extraordinário), exceto aqueles que se encontram nas demais rubricas obrigatórias [\[2\]](#).
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00LI
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

III.3.10 FUNDEB (Complementação da União) - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional nº 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0E36, 00SB
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.11 Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- UO – Órgão Máximo: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Ações: exceto 0536, 000M
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

São incluídas nesta rubrica as despesas com pleitos eleitorais:

Pleitos Eleitorais – OCC (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.13 Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas as fontes 00 (até 2022) e 000 (a partir de 2023) da ação 0C33
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Programa: 0901
- Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904, 40904, 55902, 25917, 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

São incluídas nesta rubrica as sentenças judiciais referentes ao parcelamento do § 20, art. 100, Fundef do art. 4º da EC 114, e acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT (EC 114):

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Adicionalmente, estão presentes também as despesas com encargos decorrentes do §§ 21 do art. 100 da CF, apuradas da seguinte forma:

- Ação orçamentária: 00U9

III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00GW, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, 00JO.
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Ações Orçamentárias financeiras que compõem as demais operações com impacto primário:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130 (entre os exercícios de 2016 e 2021), 00DD, 00S5, 00SG, 006C.

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. Para a apuração das receitas é necessário utilizar as contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas ao controle detalhado da arrecadação:

- Contas Contábeis: 812310604:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - PRINCIPAL, 812310605:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - JUROS, 812310606:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - SANCO

812310609:= ALIENACAO ESTOQUES EST./REG./INDENIZ. - AGF, 812310619:= RESTITUICAO DE REEMBO
812310620:= RECUPERACAO DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES, 812310621:= RECEITA DIFEREN
ENCARGO TOMADOR CREDITO)

Ademais, a apuração das receitas utiliza os filtros:

- Órgão UGE – Órgão Máximo: 25000
- UG Executora: 170700

E é detalhada de acordo com os seguintes parâmetros incluídos no detalhamento das linhas do relatório:

- Conta Corrente
- PI

Para a composição do resultado, entretanto, é necessário excluir as receitas associadas ao RECOOP – programa de financiamento em fase de retorno, detalhados na planilha seguinte:

PI PI-ORÇAMENTÁRIO

RECC1 RECOOP

RECC2 RECOOP

RECC3 RECOOP

RECC4 RECOOP

RECCA RECOOP

REDC RECOOP

RECI1 RECOOP

RECI2 RECOOP

RECI3 RECOOP

RECI4 RECOOP

RECIA RECOOP

RECSF RECOOP

RECSS RECOOP

RECTE RECOOP

RECVR RECOOP

REI1T RECOOP

REI2T RECOOP

REI3T RECOOP

REI4T RECOOP

RESFT RECOOP

Adicionalmente, para o exercício de 2016, é necessário empreender duas correções técnicas devido a lançamentos contábeis referentes a correções ou estornos:

- No mês de janeiro há o lançamento da R\$ 7.817.194,00 referente à devolução de recursos realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em dezembro de 2015 mas contabilizada apenas em janeiro de 2016. Desse modo, o total das receitas deve subtrair esse valor.
- As contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas a UG 170700, não tiveram os saldos zerados quando da transição do exercício de 2015 para 2016. Tal correção só foi empreendida no mês de março, em que foi subtraído o valor de R\$ 2.455.777.318,28 do controle das receitas. Desse modo, os efeitos decorrentes da subtração desse valor devem ser ajustados no total da receita.

Também devem ser acrescidas as receitas provenientes dos programas “Fundo da Terra”, PNAFE e Ancine, cuja apuração se dá da seguinte forma:

Fundo da Terra:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)

- UG Executora: 490003: CREDITO FUNDIARIO
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRIN 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL)

PNAFE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170512:COORDENACAO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS, 170309:UCP/SE, - PNAFM 1ª FASE)
- Cód. Recolhimento GRU = 39109:COAFI - PNAFE (G1), 39221:COAFI - PNAFE/PROG NAC APC ADM FISCAL EST, 39315:COAFI - PNAFE (G3), 17000:UCP/PNAFM-JUROS E COMISSOES, 17001:UCP/PNAFM II - JUROS E COMISSOES, 17002:UCP/AMORTIZACOES PNAFM I)

Ancine:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 340004:FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL/FNC)
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRIN 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL, 19909911:OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS PRINCIPAL, 23000611:AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-PRINC., 23000612: AMORTIZA EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-MUL.JUR.

PESE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170700: COORDENACAO GERAL DE CONTR.E EXEC.DE OPER.FISCAIS
- Cód. Recolhimento GRU = 33709

Obs: A remuneração da disponibilidade dos recursos não aplicados para a finalidade do programa é recolhida no Código GRU 40020 e essa receita dessa remuneração não é considerada para fins de resultado primário.

PEAC - Maquininhas:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170599: SECRETARIA ESP. PROD. EMPREGO E COMPETITIVIDADE
- Cód. Recolhimento GRU = 18921-9: Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 0144, 32501-5: SEPEC - Amortização PEAC Maquininhas
- Natureza Receita: 19220611 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Primárias, 23000611 - Amortização de Empréstimos Contratuais
- Fonte Recursos: 0144000001

Obs: A remuneração da disponibilidade dos recursos não aplicados para a finalidade do programa é recolhida no Código GRU 38802-5 e essa receita dessa remuneração não é considerada para fins de resultado primário.

III.3.16 Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 44205, 53210
- Fontes de recursos: 83 (apenas entre os exercícios de 2016 e 2019) e 16, 34, 80 (de 2016 até 2022) e 016, 049, 050, 052, 053, 065, 066, 083, 104, 109, 234 e 235 (a partir de 2023)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.17 Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00NY
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.18 Impacto Primário do FIES

Forma de apuração/Filtros: apurado segundo metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 33.945/2020/ME (a qual aprimorou a Nota Técnica nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF) com efeitos na apuração a partir de janeiro de 2021, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF.

III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEB8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.20 Apoio Financeiro à Estados e Municípios:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00PY, 00S3, 00S7, 00S8, 00QR, 00UQ, 00UH, 00UR, 00UY, **00VP, 00VZ, 00WO.**
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- **Adicionalmente, também se inclui nesta rubrica a compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022 (desoneração ICMS sobre combustíveis), conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da LC nº 201/2023, que trata de dedução dos valores das parcelas vincendas de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional cujo crédito pertença à União. As informações dos montantes destas compensações serão provenientes da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN), com controle realizado por meio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM).**

III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira:

Forma de apuração/Filtros:

- Apuradas por resíduo em relação às demais despesas sujeitas ao NRF

Destaca-se que nesta rubrica estão presentes também as despesas não sujeitas aos NRF com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, IV); as despesas com encargos decorrentes do §§ 21 do art. 100 da CF; as despesas com investimentos referidas no § 6º-B do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 126/2022); as despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações (incluído pela EC nº 126/2022); as despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas incluído pela EC nº 126/2022); as despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; (incluído pela EC nº 126/2022) e as despesas correntes ou transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao pagamento de despesas com pessoal para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com os §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal (incluído pela EC nº 127/2022).

Os filtros para esses itens serão descritos a seguir.

IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NOS LIMITES DO TETO DA EC 95/2016

Correspondem às despesas listadas nos parágrafos 6º, 6º-A e 6º-B do art. 107 do ADCT, no art. 4º da EC 114 e no § 6º do art. 107-A do ADCT. São elas:

IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)

IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE

IV.1.3 Contribuição do Salário Educação

IV.1.4 Exploração de Recursos Naturais

IV.1.5 CIDE – Combustíveis

IV.1.6 Demais: IOF Ouro, ITR, FUNDEB (Complementação da União), Fundo Constitucional DF – FCDF (OCC Pessoal)

IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) ^[3] – (totalidade do Tipo Crédito “G” e “Z” incluindo o retorno destas despesas no caso das operações do tipo *net lending*)

IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º):

IV.3.1 Pleitos Eleitorais – OCC

IV.3.2 Pleitos Eleitorais – Pessoal

IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)

Forma de apuração/Filtros:

- Todas as ações orçamentárias com o descritor “Participação da União no Capital”, exceto a ação 00Q4, que trata da Participação da União em uma sociedade de propósito específico, conforme lista a seguir: 009O, 009V, 00HH, 00HT, 00HZ, 00I1, 00I9, 00II, 00IM, 00IT, 00IU, 00J0, 00J2, 00J8, 00M9, 00MD, 00MF, 00MU, 00NO, 00NP, 00O5, 00P8, 00P9, 00PA, 09JC, 09JD, 09LP, 0A45, 0A86, 0A87, 0A88, 0A90, 0B18, 0E45, 0E90, 0EB2, 0EB4, 0EB6, 00QJ, 00QO, 00R1, 00R8, 00RB, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00M, 00MK, 00ML, 0EB9, 0ECO, 00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00J7, 00M8, 0E99, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EB0, 00JE, 00JC, 0EC3, 00SK, 00SC, 00RZ, 00U2, 00U5, 0EC4, 0EC6.

- Indicador de Resultado EOF exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário).

IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RX. (Inciso V do § 6º)

IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RY. (Inciso V do § 6º)

A forma de apuração de cada uma dessas rubricas está descrita nos itens II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO D RECEITA e III. DESPESA TOTAL, detalhados anteriormente.

Às despesas acima elencadas dever-se-á acrescentar o item IV.6 a seguir, com amparo no Acórdão n. 1618/2018 – Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário, de 18 de julho de 2018, itens 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6:

9.2.4. na verificação da observância do limite anual de gastos previsto na Emenda Constitucional 95/2016, as despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas devem ser computadas apenas na parcela que exceder a arrecadação com as respectivas taxas de inscrição;

9.2.5. é possível editar créditos suplementares ou especiais para fazer frente às despesas com a

realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas, lastreados na arrecadação das taxas de inscrição, que somente poderão ser executados na medida da efetiva arrecadação da receita que lhe confere lastro;

9.2.6. as disposições contidas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 deste acórdão se aplicam somente para as despesas necessárias à realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, não se aplicando a situações em que outras despesas sejam eventualmente suportadas por taxas ou outras formas de arrecadação previstas em lei; e

IV.6 Despesas com concursos do Ministério Público da União - MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição.

Cabe mencionar que os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão opuseram embargos de declaração aos itens acima descritos, tendo em vista entendimento técnico contrário ao estabelecido pelo TCU. Os embargos foram rejeitados pelo Acórdão nº 1870/2018 - Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário, de 15 de agosto de 2018, de forma que as referidas despesas com concursos do MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas não devem ser consideradas, até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição, para fins de apuração dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Dessa forma, mesmo mantendo entendimento técnico contrário à decisão emanada pelo TCU, em respeito à institucionalidade, as Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências, tomarão todas as providências cabíveis para acompanhamento das referidas despesas, à luz dos procedimentos atualmente adotados para cumprimento do Novo Regime Fiscal, muito embora ainda persistam diversas lacunas interpretativas para a plena operacionalização da decisão do TCU, tanto no momento da programação do orçamento quanto para sua execução.

IV.7.1 Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do § 20, art. 100, Fundef do art. 4º da EC 114, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113).

São incluídas nesta rubrica as sentenças judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113):

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEC7, OEC8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

IV.7.2 Acordos referentes a créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pela União - §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00U9, 00UP
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

IV.8 Despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações; (incluído pela EC nº 126/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- UO – Órgão Máximo: exceto 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Função: 18 - Gestão Ambiental

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Ações Orçamentárias: tipo "projeto" (1º dígito "1", "3", "5" ou "7")
- Fontes de Recursos: 095 - Doações Estrangeiras ou 096 - Doações Nacionais
- Ano: A partir de 2023

IV.9 Despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas; (incluído pela EC nº 126/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Unidades Orçamentárias ou Ações Orçamentárias:
 - Unidades Orçamentárias: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, 36201 - Fundação Oswaldo Cruz, 52222 - Fundação Osório, 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária– EMBRAPA, 46201 - Escola Nacional de Administração Pública, 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, 26231 - Universidade Federal de Alagoas, 26232 - Universidade Federal da Bahia, 26233 - Universidade Federal do Ceará, 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo, 26235 - Universidade Federal de Goiás, 26236 - Universidade Federal Fluminense, 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora, 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais, 26239 - Universidade Federal do Pará, 26240 - Universidade Federal da Paraíba, 26241 - Universidade Federal do Paraná, 26242 - Universidade Federal de Pernambuco, 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina, 26247 - Universidade Federal de Santa Maria, 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco, 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima, 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins, 26252 - Universidade Federal de Campina Grande, 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia, 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 26260 - Universidade Federal de Alfenas, 26261 - Universidade Federal de Itajubá, 26262 - Universidade Federal de São Paulo, 26263 - Universidade Federal de Lavras, 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa, 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana, 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia, 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro, 26270 - Fundação Universidade do Amazonas, 26271 - Fundação Universidade de Brasília, 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão, 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande, 26274 - Universidade Federal de Uberlândia, 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre, 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas, 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí, 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos, 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe, 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa, 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei, 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá, 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC, 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul, 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará, 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia, 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 26449 - Universidade Federal do Cariri, 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia, 26452 - Universidade Federal de Catalão, 26453 - Universidade Federal de

Jataí, 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis, 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba, 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, 26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins, 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre, 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia, 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio, 26363 - Maternidade-Escola Assis Chateaubriand, 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro, 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto, 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza, 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley, 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria, 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro, 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle, 26392 - Hospital Universitário Getúlio Vargas, 26393 - Hospital Universitário de Brasília, 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão, 26395 - Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. , 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, 26397 - Hospital Júlio Muller, 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas, 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí, 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe, 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian, 26444 - Maternidade Victor Ferreira do Amaral, 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP, 26451 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, 26402 - Instituto Federal de Alagoas, 26403 - Instituto Federal do Amazonas, 26404 - Instituto Federal Baiano, 26405 - Instituto Federal do Ceará, 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo, 26407 - Instituto Federal Goiano, 26408 - Instituto Federal do Maranhão, 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais, 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso, 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul, 26416 - Instituto Federal do Pará, 26417 - Instituto Federal da Paraíba, 26418 - Instituto Federal de Pernambuco, 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, 26420 - Instituto Federal Farroupilha, 26421 - Instituto Federal de Rondônia, 26422 - Instituto Federal Catarinense, 26423 - Instituto Federal de Sergipe, 26424 - Instituto Federal do Tocantins, 26425 - Instituto Federal do Acre, 26426 - Instituto Federal do Amapá, 26427 - Instituto Federal da Bahia, 26428 - Instituto Federal de Brasília, 26429 - Instituto Federal de Goiás, 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, 26431 - Instituto Federal do Piauí, 26432 - Instituto Federal do Paraná, 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro, 26434 - Instituto Federal Fluminense, 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense, 26437 - Instituto Federal de Roraima, 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina, 26439 - Instituto Federal de São Paulo, 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos, 26105 - Instituto Benjamin Constant, 26201 - Colégio Pedro II, 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; ou

- Ações Orçamentárias: 20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial, 2A82 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia

- Fontes Orçamentárias: 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos

Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 - Convênios, 095 - Doações Estrangeiras, 096 - Doações Nacionais, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal

- Ano: A partir de 2023

IV.10 Despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; (incluído pela EC nº 126/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Ação Orçamentária: 20XH
- Fonte Orçamentária: 081 - Convênios
- Ano: A partir de 2023

IV.11 Despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021 (incluído pela EC nº 126/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 4
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- UO – Órgão Máximo: exceto 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Limitado ao montante do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior, até o limite de 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021 (R\$ 22.911.914.989,99).
- Ano: A partir de 2022

IV.12 Despesas correntes ou transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao pagamento de despesas com pessoal para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com os §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal (incluído pela EC nº 127/2022):

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Ação Orçamentária: 00UW

- Ano: A partir de 2023

IV.13 Compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022 (desoneração ICMS sobre combustíveis) – § 1º do art. 2º da LC nº 201/2023:

Forma de apuração/Filtros:

- **Informação proveniente da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN), com controle realizado por meio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM).**
- **Ano: 2023**

IV.14 Compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022 (desoneração ICMS sobre combustíveis) na forma de transferências diretas – §§ 2º e 3º do art. 2º e art. 3º

da LC nº 201/2023:

Forma de apuração/Filtros:

- **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**

Ação Orçamentária: 00VP

- **Ano: 2023**

IV.15 Transferências temporárias aos fundos FPM e FPE – arts. 13 e 14 da LC nº 201/2023:

Forma de apuração/Filtros:

- **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**

Ações Orçamentárias: 00VZ, 00W0

- **Ano: 2023**

IV.16 Ampliação das dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde (mínimo constitucional – inciso I do § 2º do art. 198 da CF) – art. 15 da LC nº 201/2023:

Forma de apuração/Filtros:

- **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**
- **UO – Unidade Orçamentária: 36901 - Fundo Nacional De Saúde**

Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários:

- **Ação Orçamentária 219A, Plano Orçamentário 000E**
- **Ação Orçamentária 2E89, Plano Orçamentário 0001**
- **Ação Orçamentária 8581, Plano Orçamentário 0007**
- **Ação Orçamentária 2E90, Plano Orçamentário 0002**
- **Ação Orçamentária 8535, Plano Orçamentário 0018**
- **Ação Orçamentária 8585, Plano Orçamentário 000J**
- **Ação Orçamentária 20AE, Plano Orçamentário 0005**
- **Ação Orçamentária 4705, Plano Orçamentário 0005**
- **Ação Orçamentária 00UB, Plano Orçamentário 0001**
- **Ano: 2023**

[1] Importante destacar que, com a promulgação da LC nº 200/2023, que institui o regime fiscal sustentável, o teto de gastos previsto na EC nº 95/2016 foi revogado, conforme disposto no art. 9º da EC nº 126/2022. No entanto, com base no previsto no art. 12 da LC nº 200/2023, preservou-se para o exercício de 2023 a sistemática de acompanhamento dos limites pela ótica financeira (critério de “valor pago”) do teto de gastos. Os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, conforme definido no art. 12 da LC nº 200/2023, são exatamente os mesmos que aqueles vigentes para o teto de gastos antes da promulgação da referida LC.

[2] De outra forma, apenas os créditos extraordinários relativos às Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo e Despesas Discricionárias) ficam registrados na rubrica de Créditos Extraordinários, enquanto os demais créditos extraordinários ficam alocados em suas respectivas rubricas. Dessa forma, a apuração dessa rubrica deve ser feita após a apuração de todas as despesas obrigatórias e antes da apuração das Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira.

[3] Em atendimento aos Acórdãos TCU nº 3072/2019, nº 362/2020 e nº 2289/2022, excetuaram-se da execução de créditos extraordinários de 2016 as despesas da ação 216H referente, respectivamente, ao Ministério Público da União, ao Poder Judiciário da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Guerra da Rocha Macedo, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 27/11/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Diretor(a)**, em 27/11/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Simão Bijos, Secretário(a)**, em 28/11/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 29/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38737456** e o código CRC **5DE77BCF**.